

## Em Maringá crianças preparadas para o presente e o futuro!



No final da última semana, foi dia de festa para mil alunos do 5º ano de escolas da rede municipal de Maringá que participaram da formatura do Programa de Resistência às Drogas (Proerd).

O programa, realizado por meio de uma parceria da Secretaria de Educação com o Batalhão de Patrulha Esco-

lar, auxilia na construção de um futuro mais responsável para nossos alunos.

O projeto orienta nossas crianças a fazerem as escolhas corretas e conscientiza

sobre os malefícios das drogas. Ao final, os alunos fazem juramento e participam da formatura, focados em tornarem os aprendizados em práticas conscientes.

## IMG e SPDC firmam acordo em projeto de Saúde do Idoso



O Instituto Maurício Gehlen (IMG) e a Sociedade Paranavaense de Desporto e Cultura (SPDC) firmaram uma parceria para desenvolver o projeto Saúde do Idoso. O Termo de Cooperação Técnica foi assinado na última sexta-feira (02), durante a solenidade de abertura do 25º Festival da Primavera, que está acontecendo na SPDC. Assinaram o documento os presidentes Antônio Teruo Kato e Maurício Gehlen.

O projeto é fruto de uma parceria entre ao IMG e a enfermeira Rebeca Silva Galacci, que fez uma especialização de Saúde do Idoso no Japão, como bolsista do governo japonês. Ela se aproximou do IMG durante uma visita ao Centro de Convivência do Idoso, entidade mantida pelo Instituto, ainda durante a pandemia da Covid-19. Quando houve o retorno as atividades, ela propôs a realização do projeto. Como Gehlen e Rebeca têm

uma dívida de gratidão com o Japão – o primeiro porque foi lá que se inspirou para fazer o CCI e a segunda pela bolsa que permitiu a especialização -, houve consenso de o projeto piloto ser realizado junto a colônia japonesa de Paranaíba.

O acordo assinado na sexta tem “por objetivo o desenvolvimento de um projeto piloto, tendo como alvo idosos da colônia nipo-brasileira de Paranaíba, de orientação sobre ações preventivas para a saúde física e mental das pessoas acima de 60 anos e o levantamento epidemiológico deste público”.

A ideia é fazer uma pesquisa com o público alvo e levantar a situação sanitária de cada idoso, tabulando as informações de forma que se defina um perfil epidemiológico. O estudo vai permitir, por exemplo, saber qual o percentual de idoso da colônia nipo-brasileira de Paranaíba que tem pressão alta, diabetes, dificuldades de mobilidade e outros males

mais comuns após os 60 anos. Para aqueles que estão acamados, a pesquisa será domiciliar.

O projeto vai colocar à disposição orientações sobre a melhor disposição de móveis, tapetes etc para evitar acidentes domésticos e a melhor forma de cuidar (higiene, alimentação etc) do idoso acamado.

A equipe técnica do projeto conta com a participação do médico geriatra Adilson Silvestre, da psicóloga Maisla Yara de Souza e da assistente social Ranielli Coito, além da própria Rebeca Galacci. Eles terão o apoio de acadêmicos estagiários para desenvolver o projeto.

CONVÊNIO – Na cerimônia de assinatura do convênio, o presidente da SPDC, Teruo Kato apontou o ato como uma das razões que faz deste Festival da Primavera uma edição especial. “O convênio de cooperação técnica vai desenvolver um Programa Saúde do Idoso junto as nossas “batians”

e “ditians”. Tenho certeza que este será o primeiro de várias outras parcerias que vamos estabelecer com o Instituto Maurício Gehlen, uma entidade de grande alcance social e com uma preocupação permanente com os idosos”, disse ele.

Por sua vez, Maurício Gehlen lembrou que o CCI nasceu da necessidade de oferecer mais qualidade de vida aos idosos, da constatação que a população está cada vez mais idosa e que em poucos anos o Brasil vai ter mais idosos do que crianças. “Percebemos esta necessidade antes do poder municipal, estadual e federal, já que no Brasil praticamente não há política públicas para os idosos”, disse ele.

Gehlen também destacou a importância da enfermeira Rebeca Galacci (“sem ela não haveria esse projeto”) e da possibilidade de novas parcerias com a SPDC. “Este espaço permite realizar muitas atividades com os idosos”, sublinhou ele.

### GINÁSTICA MELHOR IDADE

## Mandaguacu participa do JIIDO - Jogo da Integração dos Idosos

Esteve acontecendo desde o último dia 28 de agosto no litoral paranaense, mais especificamente em Guaratuba e Pontal do Paraná, os JOGOS DA INTEGRAÇÃO DOS IDOSOS – JIIDO. O local é palco das competições e onde também são ofertadas as oficinas.

As oficinas foram criadas com o objetivo de oferecer aos municípios a capacitação dos professores para que estes repassem aos idosos de suas respectivas cidades, as modalidades adaptadas para eles e promover a integração para os mesmos.

Mandaguacu está participando do evento com cinco alunas do projeto de Ginástica para melhor idade, ofertado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, juntamente com a professora Tânia, que é a



responsável pelas aulas do projeto, o Enfermeiro Wagner e o Motorista Célio. As alunas estão empolgadas com essa experiência e

prometem participar novamente no próximo ano. Elas destacam a importância da participação de nosso município nesse tipo de evento

e agradecem o apoio da Prefeitura Municipal. O JIIDO teve seu encerramento no dia 01 de setembro. Assessoria de Comunicação

Vem aí

**DIA 11 DE SETEMBRO**

Praça de Rodeio João Grosso

Saída às 9h

**3ª CAVALGADA do BEM MANDAGUAÇU**

Almoço a partir das 11h30m

Valor: R\$ 25,00

REALIZAÇÃO: Clube dos Boiadeiros, Comitê Sertaneja, Comitê Rédia Curta, Comitê J.G.

APOIO: Clube dos Boiadeiros, Comitê Sertaneja, Comitê Rédia Curta, Comitê J.G.

70 Anos MANDAGUAÇU

**Venha saborear**

o nosso prato típico da Cidade

**16º PORCO CAPIRA NA LATA**

11 de Setembro 2022

Salão Paroquial a partir das 11h30

Santo Inácio Paraná

Convite individual R\$ 40,00

Apoio Cultural: Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Prefeitura Municipal de Santo Inácio

Realização: Rotary Club de Santo Inácio

Reserve seu convite pelo Fone: 44 3352 1724

**1º CONGRESSO MISSIONÁRIO DE MANDAGUAÇU**

Pastor Missionário

**Festival do Cavaleante**

+ DE 10 ANOS NA TRÍPLICE FRONTEIRA AFRICANA AGORA NO PARANÁ

**A MISSÃO DE DEUS REALIZADA POR SUA IGREJA**

DIAS 07, 08 E 09 DE OUTUBRO ÀS 19 HRS

Local: FARMÁCIAS SÃO PAULO, Uma rede completa

JR MÁRMORES E GRANITOS, NEGUINHO MARMORARIA

COMAQA

BETEL, Culinária & Pasteleria

Local: Rua da Saudade - 675 Mandaguacu / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ RUA MARCELINO ALVES DE ALCANTARA, 265 - CEP 86.650-000

DECRETO Nº 002/2022

Súmula: Dispõe sobre elevação de nível de servidores efetivos.

A Presidente da Câmara Municipal de Santo Inácio, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no parágrafo 3º do artigo 5º da Resolução nº 001/2018, decreta:

Art. 1º - Fica concedida promoção de nível aos servidores efetivos, abaixo relacionados, de conformidade com o parágrafo 3º do Art. 5º da Resolução nº 001/2018, referente ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022:

Table with columns: NOME, CARGO, NÍVEL ATUAL, NÍVEL NOVO. Lists names like Jossimara Rizzi da Silva, Luiz Pedro Celestino, etc.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos operando a partir de 1º de setembro de 2022.

Santo Inácio, 31 de agosto de 2022.

Terezinha Carvalho da Mota Presidente da Câmara Municipal

Noellen Jesus de Oliveira Mota 1ª Secretária

Gildo Pinheiro Lopes 2ª Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Av. Vereador Ilson Jorge, 125, CEP: 87.170-000 Ourizona-Paraná

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OURIZONA-PR

ATA nº. 09/2022

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, situada na Avenida Vereador Ilson Jorge, 125, em Ourizona-Paraná, às treze horas e trinta minutos, deu-se início em primeira convocação à reunião ordinária deste Conselho...

Ourizona, 02 de setembro de 2022.

CONSELHEIROS PRESENTES

Terezinha Carreira Maciel Barbosa Secretária Mun. Assistência Social, Laura de Azevedo Coutinho APMI, etc.

DEMAIS PRESENTES

Thayra Medeiros da Silva, Lucía Cuszak da Silva, Maria Neide Rosada, etc.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

A BL Tubos Santa Fé Eireli, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra a Licença Ambiental Prévia nº 209458 para a fabricação de artefatos de cimento, tubos de concreto e concreto usinado a ser implantada Rodovia PR 317, Km 49 no Município de Santa Fé, Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A BL Tubos Santa Fé Eireli, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra a Licença Ambiental de Operação para a fabricação de artefatos de cimento, tubos de concreto e concreto usinado a ser implantada Rodovia PR 317, Km 49 no Município de Santa Fé, Estado do Paraná.

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 12/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES, PARA ATUAREM NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO PR, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA SELEÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 253, DE 1 DE SETEMBRO DE 2022.

Table with columns: Nome, Data, Nota. Lists names like FRANCISCA APARECIDA DE SIQUEIRA, CÍCERA CATORINA DA SILVA, etc.

ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS CNPJ Nº 78.092.293/0001-71 Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br

DECRETO DE CONVOCAÇÃO

Decreto Nº 038/2022

SÚMULA: Convoça a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Inês - Paraná.

O Prefeito Municipal de Santa Inês - Paraná, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Santa Inês, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 30 de Setembro de 2022, com início às 18h00min e término às 22h00min, no Clube Municipal Geraldo Rodrigues da Silva, tendo como tema central: 'A situação dos direitos humanos de criança e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid - 19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade'.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão por conta da dotação própria do orçamento do município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 30 de Agosto de 2022.

Bruno Vieira Luisotto Prefeito Municipal, Rosimari Maria Corrêa Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 73/2022

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1282/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INACIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETA.

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1282/2021 - LOA/2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 178.343,92 (Cento e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos), conforme autoriza a Lei Municipal nº 1282/2021, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Lists items like DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES, DIVISAO DE ENSINO, etc.

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos:

§ 1º - Recursos provenientes da Anulação de Dotações na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1282/2021 (Lei Orçamentária 2022), para a fonte de recurso especificada a seguir:

Table with columns: Anulação, Código, Descrição, Valor. Lists items like DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES, DIVISAO DE ENSINO, etc.

§ 2º - Recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2020, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1282/2021 (Lei Orçamentária 2022), para as fontes de recursos especificadas a seguir:

Table with columns: Fonte, Descrição, Valor. Lists items like 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, Demais Impostos Vinculados à Educação Básica, etc.

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2022, nas respectivas fontes de recurso e valores citados a seguir:

Table with columns: Fonte, Descrição, Valor. Lists items like 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, Demais Impostos Vinculados à Educação Básica, etc.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Santo Inácio, 01 de setembro de 2022.

GENY VIOLATO Prefeita Municipal

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, a Licença Prévia - LP nº 278440 com validade até 24/08/2024, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Vereador Cicero Antunes, s/n no município de Santa Inês/PR.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, a Licença Prévia - LP nº 278442 com validade até 24/08/2024, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Vereador Cicero Antunes, s/n no município de Santa Inês/PR.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARIINGÁ. REGIÃO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA. VARA CÍVEL DE NOVA ESPERANÇA - PROJUDI. Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Centro - Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000 - Fone: (44) 3209-8450 - E-mail: ne-1vl-8@trj.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDUAQUAÚ. REGISTRO DE IMÓVEIS ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CRISTIANE APARECIDA ROSA FRANCISCO

ANGELINA SILVEIRA DERCI, Oficial do Registro de Imóveis de Manduaquau, na forma da lei, etc...

FAZ SABER QUE, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, da Lei nº 9.514/97, bem como pela credora do Contrato Habitacional com Alienação Fiduciária em Garantia nº 8.555.3050177, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 13/06/2014, registrado sob o nº 02, na matrícula nº 18.212, deste Cartório, referente ao imóvel objeto do Apartamento nº 201, no BLOCO 06 - MALAGA, situado no Residencial Villa Espanha, na cidade de Manduaquau/PR, com saldo devedor em data de 29/08/2022, no valor de R\$ 10.246,17, conforme planilha de projeção de débitos emitida pela credora, de responsabilidade de CRISTIANE APARECIDA ROSA FRANCISCO, venho intimar-lhes para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos acima posicionado.

ANGELINA SILVEIRA DERCI OFICIAL - CPF 763.665.109-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDUAQUAÚ. REGISTRO DE IMÓVEIS ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JANETE GIULIANE TAVARES

ANGELINA SILVEIRA DERCI, Oficial do Registro de Imóveis de Manduaquau, na forma da lei, etc...

FAZ SABER QUE, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, da Lei nº 9.514/97, bem como pela credora do Contrato Habitacional com Alienação Fiduciária em Garantia nº 8.555.3327294, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 28/01/2015, registrado sob o nº 02, na matrícula nº 19.336, deste Cartório, referente ao imóvel objeto do Apartamento nº 301, no BLOCO 06 - MALAGA, situado no Residencial Villa Espanha, na cidade de Manduaquau/PR, com saldo devedor em data de 29/08/2022, no valor de R\$ 44.709,57, conforme planilha de projeção de débitos emitida pela credora, de responsabilidade de JANETE GIULIANE TAVARES, venho intimar-lhes para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos acima posicionado.

ANGELINA SILVEIRA DERCI OFICIAL - CPF 763.665.109-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDUAQUAÚ. REGISTRO DE IMÓVEIS ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DANILO DE AMORIM OLIVEIRA E TAMIRIS MACIEL OLIVEIRA

ANGELINA SILVEIRA DERCI, Oficial do Registro de Imóveis de Manduaquau, na forma da lei, etc...

FAZ SABER QUE, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, da Lei nº 9.514/97, bem como pela credora do Contrato Habitacional com Alienação Fiduciária em Garantia nº 8.444.1239948, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 13/05/2016, registrado sob o nº 06, na matrícula nº 18.335, deste Cartório, referente ao imóvel objeto da Data de terras sob o nº 1/2-A-3, da Quadra nº 51, situada na Vila Guadiana, na cidade de Manduaquau/PR, com saldo devedor em data de 29/08/2022, no valor de R\$ 84.025,25, conforme planilha de projeção de débitos emitida pela credora, de responsabilidade de DANILO DE AMORIM OLIVEIRA e TAMIRIS MACIEL OLIVEIRA, venho intimar-lhes para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos acima posicionado.

ANGELINA SILVEIRA DERCI OFICIAL - CPF 763.665.109-20

Empresas que incentivam a leitura e a informação. Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos: Ângulo Panificadora União, Atalaia, etc.

JORNAL REGIONAL Desde 1960 Bisemanal www.oregionaljornal.com.br Fundado em 03 de Abril de 1960 e Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP

- Contato e Redação - Telefone: 44 | 3252-1177 WhatsApp: 44 | 9.9111-1871 E-Mail: contato@oregionaljornal.com.br Site: www.oregionaljornal.com.br

- Especificações Técnicas - Periodicidade: Bi-Semanal (Domingo e Quarta-feira) Formato Standard em 6 colunas Largura de colunas: 4,5cm x 52,5cm altura



**RESOLUÇÃO Nº 008/2022**

**SÚMULA:** Altera a Resolução nº 005/2022 e aprova a Prestação de Contas do recurso Incentivo CMDCA referente ao período do pagamento até 30 de Junho de 2021 do município de Santa Inês – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Inês – Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº378/2015, de 03 de Abril de 2015 e, considerando:

✓ a plenária realizada no dia 03 de Agosto de 2022, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Altera a Resolução 005/2022 e aprova a Prestação de Contas do recurso estadual Incentivo CMDCA referente ao período do pagamento até 30 de Junho de 2021 do município de Santa Inês – PR.

**Art. 2º** – Aprovar justificativa do Órgão Gestor apresentado ao CMDCA para o saldo superior a 30% da prestação de contas do Incentivo CMDCA referente ao período do pagamento até 30 de Junho de 2021 do município de Santa Inês – PR.

**Art. 3º** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 01 de Setembro de 2022.

*Rosimari Maria Corrêa*

Rosimari Maria Corrêa  
Presidente do CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Do Município de Santa Inês – PR  
Rua: Governador Munhoz da Rocha 220 (44) 9 9847-4146

**RESOLUÇÃO Nº 009/2022**

**SÚMULA:** Criar e designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Criar e designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Inês-Paraná.

Cimara Antunes

Silvana Monteiro de Oliveira Camponês

Glauca Aparecida Góes Guimarães

Maria Aparecida Moreira

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 31 de agosto de 2022.

*Rosimari Maria Corrêa*

Rosimari Maria Corrêa  
Presidente do CMDCA



**Câmara Municipal de Paracity**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029 (44) 3463-1577  
CNPJ 01.590.290/0001-33  
Site: <http://cmprcity.pr.gov.br/> e-mail: [camaracity@bol.com.br](mailto:camaracity@bol.com.br)

**EDITAL**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022**

A Câmara Municipal de Paracity, Estado do Paraná, através da Comissão de Finanças e Orçamento, em obediência ao § 4º do art. 9º, e do parágrafo único do art. 48º, da Lei Complementar nº 101/2000, com o objetivo de ampliar e aprofundar a democracia, bem como desenvolver a cidadania, **TORNA PÚBLICO E CONVIDA**, a todos os municípios de Paracity, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Paracity, no dia 26 de setembro de 2022 (segunda-feira), com início às 19 horas, para **AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2022**, a ser realizada pelos **PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**.

Contamos com a participação das Associações, Conselhos, Entidades, Instituições e Membros da Comunidade, Ministério Público, Poder Judiciário, além dos Membros da Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo, dos demais vereadores e representantes do Executivo Municipal.

Paracity, 05 de setembro de 2022.

*Noel Aparecido Guedes*

Noel Aparecido Guedes  
Presidente da Câmara Municipal de Paracity

*João Cláudio Júnior*

João Cláudio Júnior  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR**  
ESTADO DO PARANÁ  
[www.cmuniflor.pr.gov.br](http://www.cmuniflor.pr.gov.br)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2022 CMU**

**SÚMULA:** DISPÕES SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMUALDO ADRIANO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o valor mensal do vale alimentação atualmente pago aos servidores ativos do Poder Legislativo é de R\$ 344,30 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), conforme o Decreto Legislativo nº 26/2021 (25/08/2021);

Considerando o art. 2º, Parágrafo Único, da Lei Municipal Nº 1076/2015 (21/08/2015), o qual contextualiza que o valor fixado será reajustado anualmente a partir da publicação da Lei, de acordo com variação do INPC acumulado dos últimos doze (12) meses;

Considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), acumulado nos últimos 12 meses, consiste no montante de 10,12% (dez vírgula doze por cento);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aplicado o Reajuste de 10,12% (dez vírgula doze por cento), sobre o valor mensal do vale alimentação de R\$ 344,30 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), de que trata o art. 2º da Lei Municipal Nº 1076/2015, de 21 de agosto de 2015.

**Art. 2º** - O Valor atualizado do auxílio alimentação passa a ser de R\$ 379,14 (trezentos e setenta e nove reais e quatorze centavos).

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uniflor - Paraná, 05 de setembro de 2022.

*Romualdo Adriano Rodrigues*  
Romualdo Adriano Rodrigues  
Presidente



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

**PORTARIA Nº 053/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**Súmula:** Exonera Shiguemi Hatakayama Dall'Ago da função de Chefe da Divisão de Convênios, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar servidora pública municipal Shiguemi Hatakayama Dall'Ago, inscrita no RG nº 2.163.214 SSP/PR e CPF nº 781.413.039-53, lotada no cargo de Assistente Administrativo do quadro Estatutário deste município, da função de Chefe da Divisão de Convênios, a partir desta data.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL - PARANÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

*Marcos César Sugigan*  
Marcos César Sugigan  
- PREFEITO MUNICIPAL -



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**  
CNPJ. 75.731.034/0001-55

**PORTARIA N.º 054/2022**

**SÚMULA:** CONCEDE LICENÇA ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 142. DA LEI N.º 023/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 142. da Lei 023/91.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedido a Servidora Municipal SHIGUEMI HATAKAYAMA DALL'AGO, Licença Especial, de 90(noventa) dias, com remuneração integral, nos termos do Art. 142. da Lei N.º 023/91, com seu início de fruição em 01 de setembro de 2022, período aquisitivo do quinquênio 2011 a 2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELI, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022

*Marcos César Sugigan*  
MARCOS CÉSAR SUGIGAN  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

**PORTARIA Nº 055/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**Súmula:** Designa a servidora Natiely Ramos Moura para responder pela função de Chefe da Divisão de Convênios, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora pública municipal Natiely Ramos Moura, inscrita no CPF sob nº 086.635.269-46 e RG nº 12.765.414-0, para ocupar a função de Chefe da Divisão de Convênios, a partir desta data.

**Art. 2º.** Para o exercício da função, fica concedida Função Gratificada – FG03, conforme dispõe a Lei Municipal nº 402/2022 de 04 de Agosto de 2022, Anexo VIII que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL - PARANÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

*Marcos César Sugigan*  
Marcos César Sugigan  
- PREFEITO MUNICIPAL -



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

**PORTARIA Nº 056/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**Súmula:** Designa a servidora Maria Aparecida Batista para responder pela função de Coordenadora de Compras, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora pública municipal Maria Aparecida Batista, inscrita no CPF sob nº 038.453.819-30 e RG nº 2.343.385-0, para ocupar a função de Coordenadora de Compras, a partir desta data.

**Art. 2º.** Para o exercício da função, fica concedida Função Gratificada – FG04, conforme dispõe a Lei Municipal nº 402/2022 de 04 de Agosto de 2022, Anexo VIII que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL - PARANÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2022

*Marcos César Sugigan*  
Marcos César Sugigan  
- PREFEITO MUNICIPAL -



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

**PORTARIA Nº 057/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**Súmula:** Designa o servidor Roberto Carlos de Souza para responder pela função de Secretário de Escola – CMEIs Anália Mendes Tenório e Chapeuzinho Vermelho, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor público municipal Roberto Carlos de Souza, inscrito no CPF sob nº 551.465.979-87 e RG nº 3.800.889-7, para ocupar a função de Secretário de Escola, junto ao CMEIs Anália Mendes Tenório e Chapeuzinho Vermelho, a partir desta data.

**Art. 2º.** Para o exercício da função, fica concedida Função Gratificada – FG08, conforme dispõe a Lei Municipal nº 402/2022 de 04 de Agosto de 2022, Anexo VIII, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL - PARANÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

*Marcos César Sugigan*  
Marcos César Sugigan  
- PREFEITO MUNICIPAL -



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

**PORTARIA Nº 058/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**Súmula:** Designa o servidor Mauro Fernando dos Santos Almeida para responder pela função de Secretário de Escola – Escola Municipal Professor Flávio Sarrão –E.F., e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor público municipal Mauro Fernando dos Santos Almeida, inscrito no CPF sob nº 044.870.998-89 e RG nº 13.113.001-5, para ocupar a função de Secretário de Escola, junto a Escola Municipal Professor Flávio Sarrão – E.F., a partir desta data.

**Art. 2º.** Para o exercício da função, fica concedida Função Gratificada – FG08, conforme dispõe a Lei Municipal nº 402/2022 de 04 de Agosto de 2022, Anexo VIII, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL - PARANÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

*Marcos César Sugigan*  
Marcos César Sugigan  
- PREFEITO MUNICIPAL -



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

**PORTARIA Nº 059/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**Súmula:** Designa o servidor Sebastião Luiz Santana Filho para responder pela função de Coordenador de Serviços Urbanos, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor público municipal Sebastião Luiz Santana Filho, inscrito no CPF sob nº 799.429.549-53 e RG nº 5.773.844-8, para ocupar a função de Coordenador de Serviços Urbanos, a partir desta data.

**Art. 2º.** Para o exercício da função, fica concedida Função Gratificada – FG04, conforme dispõe a Lei Municipal nº 402/2022 de 04 de Agosto de 2022, Anexo VIII, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL - PARANÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

*Marcos César Sugigan*  
Marcos César Sugigan  
- PREFEITO MUNICIPAL -



**Prefeitura do Município de Mandaguacu**  
ESTADO DO PARANÁ  
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**  
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122  
CNPJ 76.285.329/0001-08

**IV - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2018**

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU e, de outro, a empresa GENTE SEGURADORA S/A, ambos já qualificados no contrato administrativo nº 35/2018, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual para 05/08/2023, bem como promover a reposição, visando à manutenção do equilíbrio contratual, de forma que o(a) contratado(a) manifesta expressamente sua concordância quanto à alteração, a qual fica devidamente autorizada pelo contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a necessidade da contratante de alterar os termos referentes a prazos e assegurar o equilíbrio econômico financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em virtude da formalização desse aditivo, fica alterada a cláusula segunda do contrato, passando a figurar nele a data de 05/08/2023.

**CLÁUSULA QUARTA** – Diante do disposto neste aditivo fica alterado o contrato original, passando o valor total do contrato para R\$ 62.463,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

**CLÁUSULA QUINTA** – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguacu, 05 de agosto de 2022.

De acordo: MAURICIO APARECIDO DA SILVA/63250675920 Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA/63250675920 Data: 2022.09.06 16:03:19 -03'00'

CONTRATANTE: CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA/61642010049 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA/61642010049 Data: 2022.09.06 16:03:19 -03'00'

CONTRATADA: HELEM CRISTINA OLIVEIRA DAMASCENO/01366069625 Assinado de forma digital por HELEM CRISTINA OLIVEIRA DAMASCENO/01366069625 Data: 2022.09.06 16:03:19 -03'00'

TESTEMUNHAS:



**Prefeitura do Município de Mandaguacu**  
ESTADO DO PARANÁ  
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**  
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122  
CNPJ 76.285.329/0001-08

**IV - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2018**

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU e, de outro, a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, ambos já qualificados no contrato administrativo nº 36/2018, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual para 09/08/2023, bem como promover a reposição, visando à manutenção do equilíbrio contratual, de forma que o(a) contratado(a) manifesta expressamente sua concordância quanto à alteração, a qual fica devidamente autorizada pelo contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a necessidade da contratante de alterar os termos referentes a prazos e assegurar o equilíbrio econômico financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em virtude da formalização desse aditivo, fica alterada a cláusula segunda do contrato, passando a figurar nele a data de 09/08/2023.

**CLÁUSULA QUARTA** – Diante do disposto neste aditivo fica alterado o contrato original, passando o valor total do contrato para R\$ 73.301,44 (setenta e três mil, trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUINTA** – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguacu, 09 de agosto de 2022.

De acordo: MAURICIO APARECIDO DA SILVA/63250675920 Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA/63250675920 Data: 2022.09.06 16:03:19 -03'00'

CONTRATANTE: HELEM CRISTINA OLIVEIRA DAMASCENO/01366069625 Assinado de forma digital por HELEM CRISTINA OLIVEIRA DAMASCENO/01366069625 Data: 2022.09.06 16:03:19 -03'00'



RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP e das outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP -, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Estatuto:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP -, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 3º Com base no Estatuto e na organização interna de cada Secretaria, fica autorizado a criação de órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art.4.º - Fica criada a função de agente de contratação, cuja atribuição será a condução do processo licitatório bem como de auxílio às secretarias do Município na contratação de bens, serviços.

Parágrafo único. A função do agente de contratação será regulamentada por ato específico.

Art. 5º Fica facultada a criação de departamento e coordenadorias conforme necessidade de cada setor ou órgão para apoio ao processo licitatório, cabendo a ele, dentre outros.

I - pela elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município; II - pela elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar ("ETP") pelo demandante;

III - pela atuação dos agentes de contratação na realização direta do certame; IV - pela designação de equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

CAPÍTULO III DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º Ao Agente de Contratação, ou, conforme os casos, à Comissão de Contratação, serão regulamentados através de resolução própria, e compreenderá a condução do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública; II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; V - verificar e julgar as condições de habilitação; VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VIII - indicar o vencedor do certame; IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 7º O Consórcio Público Intermunicipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração do orçamento.

CAPÍTULO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 8º O Estudo Técnico Preliminar cabe ao respectivo setor ou órgão interessado na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 9º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos: I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 10. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Parágrafo único: Será admitido o sistema de registro de preço nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão.

Art. 11. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 12 Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 13. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Art. 14. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 15. O registro do fornecedor será cancelado quando: I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 16. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art.17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

Art.17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

Art.17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

Art.17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

Art.17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

Art.17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

Art.17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

Art.17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

Art.17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

Art.17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

Art.17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

Art.17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

Art.17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

Art.17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

Art.17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

Art.17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

Decreto nº072 /2022

Data: 05 de Setembro de 2022.

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a execução do objeto do convênio nº1066/2022 firmado com Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas-SEDU, visando a Reforma do Ginásio de Esportes, e de outras providências.

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Municipal nº1.237/2022 de 05 de Setembro de 2022:

Decreto

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 922.285,67 (Novecentos e Vinte e dois mil Duzentos e Vinte e oito Reais e Sessenta e Sete centavos), destinado a Reforma do Ginásio de Esporte.

Órgão 12 - Departamento de Esporte
Unidade 002 - Divisão de Esporte
Função 12 - Esporte
Subfunção 813 - Lazer
Programa 012 - Esporte e Lazer
Ação 1.103 Reforma Ginásio de Esporte (Convênio 1066/2022)
Elemento 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 850.000,00
Fonte Padrão 31138 Convênio 1066/2022 Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas-SEDU - Reforma Ginásio de Esporte
Elemento 4.4.90.51 Obras e Instalações
Fonte de Recurso 1000 Recurso Ordinário (Livres) R\$ 72.285,67

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será utilizado o seguinte recurso:

a) Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, inciso II, Lei 4320/64)
Fonte de Recurso 31138 Cv 1066/2022 Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas R\$ 850.000,00

b) Superávit Financeiro (art. 43, § 1º, inciso II, Lei 4320/64)
Fonte 12.01.1.103.4.4.90.51 Reforma Ginásio de Esporte fonte 1000 R\$ 72.285,67

Artigo 3º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.173/2021, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Table with columns: Programa / Órgão / Discriminação da Ação, Valor R\$

Table with columns: Código do Programa, Projeto/Atividade - Ação, Metas Física

Artigo 4º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.174/21, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

Table with columns: Ações, Produtos (Un Medida), Metas Física, Financeira, Recursos

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

Lei nº1.237 /2022

Data: 05 de Setembro de 2022.

SÚMULA: Autoriza abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a execução do objeto do convênio nº1066/2022 firmado com Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas-SEDU, visando a Reforma do Ginásio de Esportes, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CLÉBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 922.285,67 (Novecentos e Vinte e dois mil Duzentos e Vinte e oito Reais e Sessenta e Sete centavos), destinado a Reforma do Ginásio de Esporte.

Órgão 12 - Departamento de Esporte
Unidade 002 - Divisão de Esporte
Função 12 - Esporte
Subfunção 813 - Lazer
Programa 012 - Esporte e Lazer
Ação 1.103 Reforma Ginásio de Esporte (Convênio 1066/2022)
Elemento 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 850.000,00
Fonte Padrão 31138 Convênio 1066/2022 Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas-SEDU - Reforma Ginásio de Esporte
Elemento 4.4.90.51 Obras e Instalações
Fonte de Recurso 1000 Recurso Ordinário (Livres) R\$ 72.285,67

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será utilizado o seguinte recurso:

a) Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, inciso II, Lei 4320/64)
Fonte de Recurso 31138 Cv 1066/2022 Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas R\$ 850.000,00

b) Superávit Financeiro (art. 43, § 1º, inciso II, Lei 4320/64)
Fonte 12.01.1.103.4.4.90.51 Reforma Ginásio de Esporte fonte 1000 R\$ 72.285,67

Artigo 3º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.173/2021, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Table with columns: Programa / Órgão / Discriminação da Ação, Valor R\$

Table with columns: Código do Programa, Projeto/Atividade - Ação, Metas Física

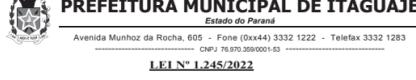
Artigo 4º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.174/21, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

Table with columns: Ações, Produtos (Un Medida), Metas Física, Financeira, Recursos

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ: 76.970.318/0001-67

LEI Nº 1.245/2022

SÚMULA: Prorroga Prazo do PROREFISI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica PRORROGADO por mais 90 (noventa) dias o prazo para pagamento dos débitos de que trata o Art. 1º da Lei nº 1.238/2022, Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itaguajé, PROREFISI.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 05 de setembro de 2022

CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

CNPJ: 76.282.672/0001-07 - Rua Bela Vista, 1.041 - Fone/Fax: (44) 3278-1591
Departamento de Recursos Humanos - E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br

DECRETO Nº 143/2022

SÚMULA: Retifica o decreto nº 86/2022 que concedeu aposentadoria por invalidez à servidora Edvalda Eugênia Cabral e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica retificado o decreto nº 86/2022 que concedeu aposentadoria a Sra. EDVALDA EUGENIO CABRAL, portadora do RG nº 299101988, e CPF nº 022.541.349-30, funcionária desta municipalidade, lotada no cargo efetivo de Zeladora, na Secretaria de Saúde, que beneficiou da aposentadoria por invalidez, consistente com o art. 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal e Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º Os proventos retificados da aposentadoria de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor mensal de R\$ 2.171,62 (Dois mil, cento e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo dos proventos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retificando o decreto nº 86/2022, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, aos 31 de agosto de 2022.

MARCEL RODRIGUES AMARAL
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 02/2022

SUMULA: ALTERA O REGIMENTO INTERNO (Resolução 02/2012) MODIFICANDO O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 187.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge do Ivaí - PR, com base no artigo 240 do Regimento Interno, aprovou e eu, o Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Altera o parágrafo 4º, do artigo 187, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - Poderá não ser observado o interstício mínimo de 24 horas previsto no § 1º, na hipótese de convocação para Sessão Extraordinária da Câmara.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, 06 de setembro de 2022

David Renan Costa
Presidente
Edilson Pavoni
1º Secretário



Prefeitura do Município de Mandaguai

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.328/0001-08
e-mail: adm@mandaguai.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6948/2022

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 6871/2022, que concedeu Licença Prêmio Remunerada ao (a) Servidor (a) SAMANTHA MARTINS DE SOUZA, matrícula nº 201721, por ter gozado no período de 07/06/2021 a 04/09/2021

Mandaguai, 02 de setembro de 2022

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguai

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.328/0001-08
www.mandaguai.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguai.pr.gov.br

DECRETO Nº 8222/2022

O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mandaguai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, caput e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguai),

DECRETA

Art. 1º Ficam convocados (as) para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguai na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, as seguintes pessoas aprovadas para os cargos abaixo relacionados:

Table with columns: COLOCAÇÃO, NOME, CARGO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguai, 02 de setembro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguai

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.328/0001-08
E-mail: adm@mandaguai.pr.gov.br - www.mandaguai.pr.gov.br

DECRETO Nº 8224/2022

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Com o fundamento no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal e da Lei Municipal 1420/2004 - RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mandaguai, fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, ao Servidor GILBERTO MILLNARI, ocupante do cargo de MOTORISTA, com proventos proporcionais, correspondentes a R\$ 1.070,97 (um mil, setenta reais e noventa e sete centavos) mensais, complementação para atingir o piso salarial, na forma da lei de R\$ - 141,03 (centro e quarenta e um reais e três centavos), perfazendo assim o valor de R\$ - 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), incluindo os adicionais por tempo de serviços, perfazendo assim o valor de R\$ - 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) ao ano.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8180/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguai, 05 de setembro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada: ITMS DO BRASIL LTDA.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de telemedicina para emissão de laudo de eletrocardiograma com o fornecimento de 01 aparelho de eletrocardiografia em regime de comodato para a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor total da Contratação: R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais)
Vigência do contrato: 12 (doze) meses.

Flórida, 22 de agosto de 2022.
ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguai

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 CEP: 87160-000
www.mandaguai.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 85/2022-- (RP) PROCESSO Nº. 191/2022

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE;
Objeto: Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de uniformes escolares do ano letivo de 2023 para os alunos da Rede de Ensino Municipal, conforme descrito no edital e anexo);
Valor Máximo: R\$ 1.221.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil reais).
Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 21/09/2022;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 21/09/2022;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguai, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguai, Estado do Paraná - site www.mandaguai.pr.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE ATALAIÁ

CNPJ: 76.731.018/0001-62 - www.atalaia.pr.gov.br
Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gillo - Praça José Bento dos Santos, N.º 02 - Centro. CEP: 87.630-009 - Fone: (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº. 02/2022/P.M.A.

CREDECIMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL E INTERVENÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, ALCÓOL E OUTRAS DROGAS PARA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Atalaia, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº CNPJ/ME sob o nº 75.731.018/0001-62, com sede a Praça José Bento dos Santos 02, Atalaia Estado do Paraná, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal OZ CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.234.789-96, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando chamamento público para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL E INTERVENÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, ALCÓOL E OUTRAS DROGAS PARA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. O edital estará disponível a partir de 06 de setembro de 2022, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3254-8101. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de toda a documentação exigida no Edital, devendo ser protocolado no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, a qualquer momento, a partir 06 de setembro de 2022, em horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças e Planejamento. Serão classificadas e posteriormente credenciadas todas as instituições que solicitarem seu credenciamento e preencham os requisitos do edital. Tal credenciamento não obrigará o município a contratar com a credenciada.

Atalaia, 05 de setembro de 2022.
CARLOS HENRIQUE FERREZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE OURIZONA - PR - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A JUNHO/2022

Table with columns: DESPESAS COM PESSOAL, DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses), LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

OURIZONA, 05/09/2022
ROSA MEIRE DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE
ANTONIO DO RAVAIR ROSADA
CONTADOR
ANTONIO AP. FORTUNATO DA SILVA
CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE OURIZONA - PR - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Semestre de 2022

Table with columns: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE, DESPESAS COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL AJUSTADA

Table with columns: RESTOS A PAGAR, EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO, DISPONIBILIDADE DE CAXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)

ROSA MEIRE DA SILVA MARTINS
Presidente
ANTONIO DO RAVAIR ROSADA
Contador

MUNICÍPIO DE OURIZONA - PR - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2022/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

Table with columns: IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS, OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO

OURIZONA, 05/09/2022
ROSA MEIRE DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE
ANTONIO DO RAVAIR ROSADA
CONTADOR

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 71/2022

Table with columns: DATA, PROTOCOLO, CONTRATANTE, CONTRATADO(A), OBJETO, JUSTIFICATIVA, DESPESA

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 68/2022

Table with columns: DATA, PROTOCOLO, CONTRATANTE, CONTRATADO(A), OBJETO, JUSTIFICATIVA, DESPESA

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda - Paraná - CEP: 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda - Paraná - CEP: 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda - Paraná - CEP: 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO 69 / 2022
DATA: 06/09/2022 PROTOCOLO: 115 / 2022 PROCESSO: 115

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO 70 / 2022
DATA: 06/09/2022 PROTOCOLO: 116 / 2022 PROCESSO: 116

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO 71 / 2022
DATA: 06/09/2022 PROTOCOLO: 117 / 2022 PROCESSO: 117

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO 72 / 2022
DATA: 06/09/2022 PROTOCOLO: 118 / 2022 PROCESSO: 118

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60-60/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 30/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60-60/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 30/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63-63/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62-62/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64-64/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65-65/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75-75/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61-61/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62-62/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63-63/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64-64/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65-65/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66-66/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67-67/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68-68/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69-69/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022

MUNICIPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.100, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

MUNICIPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.100, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

MUNICIPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.100, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

MUNICIPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.100, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

MUNICIPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.100, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

MUNICIPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.100, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

MUNICIPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.100, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

MUNICIPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.100, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

MUNICIPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.100, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 24/2022 - DL. Processo Administrativo: 10/2022. Processo de Licitação: 10/2022. Data de Processamento: 06/09/2022. Página: 1/1.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO. O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

1) Fornecedores e itens declarados Vencedores (efe. cotatão/ajust.). Quantidade. Descrição. Valor Unitário. Valor Total. Total de Fornecedores: 11. Valor Total: R\$ 11.620,00.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 05/2022 - DL. Processo Administrativo: 10/2022. Processo de Licitação: 10/2022. Data de Processamento: 06/09/2022. Página: 1/1.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO. O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

1) Fornecedores e itens declarados Vencedores (efe. cotatão/ajust.). Quantidade. Descrição. Valor Unitário. Valor Total. Total de Fornecedores: 11. Valor Total: R\$ 11.620,00.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 05/2022 - DL. Processo Administrativo: 10/2022. Processo de Licitação: 10/2022. Data de Processamento: 06/09/2022. Página: 1/1.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO. O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

1) Fornecedores e itens declarados Vencedores (efe. cotatão/ajust.). Quantidade. Descrição. Valor Unitário. Valor Total. Total de Fornecedores: 11. Valor Total: R\$ 11.620,00.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 05/2022 - DL. Processo Administrativo: 10/2022. Processo de Licitação: 10/2022. Data de Processamento: 06/09/2022. Página: 1/1.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO. O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

1) Fornecedores e itens declarados Vencedores (efe. cotatão/ajust.). Quantidade. Descrição. Valor Unitário. Valor Total. Total de Fornecedores: 11. Valor Total: R\$ 11.620,00.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 05/2022 - DL. Processo Administrativo: 10/2022. Processo de Licitação: 10/2022. Data de Processamento: 06/09/2022. Página: 1/1.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO. O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

1) Fornecedores e itens declarados Vencedores (efe. cotatão/ajust.). Quantidade. Descrição. Valor Unitário. Valor Total. Total de Fornecedores: 11. Valor Total: R\$ 11.620,00.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 05/2022 - DL. Processo Administrativo: 10/2022. Processo de Licitação: 10/2022. Data de Processamento: 06/09/2022. Página: 1/1.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO. O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

1) Fornecedores e itens declarados Vencedores (efe. cotatão/ajust.). Quantidade. Descrição. Valor Unitário. Valor Total. Total de Fornecedores: 11. Valor Total: R\$ 11.620,00.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 05/2022 - DL. Processo Administrativo: 10/2022. Processo de Licitação: 10/2022. Data de Processamento: 06/09/2022. Página: 1/1.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO. O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

1) Fornecedores e itens declarados Vencedores (efe. cotatão/ajust.). Quantidade. Descrição. Valor Unitário. Valor Total. Total de Fornecedores: 11. Valor Total: R\$ 11.620,00.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 05/2022 - DL. Processo Administrativo: 10/2022. Processo de Licitação: 10/2022. Data de Processamento: 06/09/2022. Página: 1/1.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO. O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

1) Fornecedores e itens declarados Vencedores (efe. cotatão/ajust.). Quantidade. Descrição. Valor Unitário. Valor Total. Total de Fornecedores: 11. Valor Total: R\$ 11.620,00.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 05/2022 - DL. Processo Administrativo: 10/2022. Processo de Licitação: 10/2022. Data de Processamento: 06/09/2022. Página: 1/1.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO. O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

1) Fornecedores e itens declarados Vencedores (efe. cotatão/ajust.). Quantidade. Descrição. Valor Unitário. Valor Total. Total de Fornecedores: 11. Valor Total: R\$ 11.620,00.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 05/2022 - DL. Processo Administrativo: 10/2022. Processo de Licitação: 10/2022. Data de Processamento: 06/09/2022. Página: 1/1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ. CNPJ Nº 76.976.318/0001-67. Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PR E A EMPRESA PRODIAS INFORMÁTICA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTONIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ nº 76.976.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, resolve ao representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7/SSP-PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07 e a Empresa PRODIAS INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 84.785.070/0001-92, situada na AV. MUNHOZ DA ROCHA, 695, CENTRO- CEP 87160-000, Mandaguá - PR, neste ato, representada por Sr. VANDERSON CESAR BORRATTO, Sócio - Proprietário da Empresa, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.547.115-0/SSP-PR e CPF Nº 026.036.319-17, denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREÇO PRESENCIAL Nº 01/2022 - PMI CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITIVO Nos termos do Art. 65, II, alínea d, inciso II, da Lei 8.666/93 as partes resolvem aditiva o valor do Contrato homologado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o valor atual com índice no INPC 10,07% (dez vírgula sete por cento), para R\$ 385.245,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais), homologado em 02 de setembro de 2021, pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº185/2021, passando a vigorar pelo período compreendido entre 02/09/2022 a 02/09/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fornecedor inalterados e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 02 de setembro de 2021.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contendo, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 30 de agosto de 2022.

CLEBER GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE. VANDERSON C. BORRATO Sócio - Proprietário CONTRATADA.

TESTEMUNHAS: HELO RODRIGUES DE JESUS. DIONATAN BATISTA LAZARO.

Prefeitura do Município de Inajá. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ Nº 76.976.318/0001-67. Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - Centro.

CONTRATO Nº 125-2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022.

Até 30 (trinta) dias do mês de agosto ano de 2022, foi exposta a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 19/2022, de acordo com o Edital nº 01/2022 e suas alterações, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços dos Detentores de Ata: PATRICIA BATISTA LAZARO, com sede na AVENIDA ANTONIO HENRIQUE PHELIPPI, S/N - CEP 8770-000 - BARRIO: CENTRO - Inajá-PR, fone: (41) 9973-1000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 10.389.625/0001-79, representada pelo Representante Legal, Sr. CLAUDINEI VOLTARELI LAZARO - CREDECIAD, RG Nº 8.083.535-8/SSP-PR e CPF Nº 742.903.603-65, e-mail: patricia.lazaro23@hotmail.com e senha: 123456789.

1.1. Descrição dos Itens. N° Ordem. Descrição. Quantidade. Unidade. Valor Unitário. Valor Total. R\$.

1.1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de emissão.

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da Nota de Venda para cada lote por entrega correta a despensa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive eletrônico, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 19/2022.

1.3. O prazo para entrega do(á) respectivo(s) item(s) dos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de imediato, após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor terá a obrigação de cumprir o prazo de até 05 (cinco) dias após o comunicado, para assinar a ata de Registro de preços ou para retirada da Nota de Empenho;

1.4.1. Os pagamentos serão efetuados para cada período de 30 (trinta) dias, tendo como base a soma dos valores das ordens de compra comprovadamente atendidas no período, da seguinte forma:

- A fornecedora deverá reunir as ordens de compras atendidas no período e emitir uma nota fiscal com os valores respectivos;

- A fornecedora encaminhará a nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de compra, para conferência;

- A fornecedora deverá encaminhar, ainda prova fiscal e trabalhista;

- A partir da apresentação dos documentos, o Município Inajá terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir o pagamento, ou solicitar correções, se necessário, caso em que o prazo será reaberto.

1.5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminada, constante da Nota de Empenho específica:

02.01.2.201.33.90.30.07.12.00.00 R\$ 2.500,00. 07.04.2.708.33.90.30.07.12.00.00 R\$ 1.500,00. 08.01.2.801.33.90.30.07.12.00.00 R\$ 12.000,00. 08.01.2.801.33.90.30.07.12.00.00 R\$ 12.000,00. 09.01.1.902.33.90.30.07.12.00.00 R\$ 682.000,00. 10.03.2.105.33.90.30.07.12.00.00 R\$ 860.000,00.

A Dotação orçamentária acima poderá ser suplementada de acordo com a lei orçamentária para o exercício de 2022, caso haja necessidade. Ultrapassado o exercício financeiro de 2022, o Município adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

1.6. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo inclusive, firmar com o mais lícito registrado, ficando facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.7. Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues em perfeitas condições de uso e com suas embalagens, não apresentando quaisquer danos ou avarias, nos exames técnicos das contratações realizadas a serem efetuadas a vista, bem como qualquer despesa adicional.

1.8. Os preços são poderosos sofrer alterações nos casos de situações extraordinárias ou imprevistas, nos moldes do artigo 65, II, linha d, da Lei 8.666/93, nos moldes do artigo 17 do Decreto 7882/2013.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, o qual o poder a critério da administração, não mais será recebido a aceitar, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

1.10. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da entrega, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atendida o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.11. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.12. Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 019-2022.

1.13. Resto de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.14. O recebimento e fiscalização dos materiais, serão realizado por servidores designados pela Portaria Nº 080/2022, conforme listados abaixo, por setor de entrega: Cláudio Silva Cardoso - CPF Nº 848.848.009-15 - Hospital Municipal. Silmara Speot - CPF Nº 041.898.249-09 - Hospital Municipal Espírito Santo. Denize Teodoro Maroldi - CPF Nº 041.555.029-76 - ESF. Roseli Martins Dos Santos - CPF Nº 799.429.709-91 - UBS. Iraci Angélica Massuia Leite - CPF Nº 044.992.259-05 - Escola Municipal Dr. Nairli Oreste Mai - Ensino Fundamental. Márcia Dos Santos Araújo - CPF Nº 050.610.539-31 - Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Monteiro da Silva. Alaine Vitor Salomé - CPF Nº 056.452.319-45 - CRAS. Lucia Meire De Souza Dutra - CPF Nº 067.241.349-35 - CREAS. Clever Veras Queiroz - Evangelista - CPF Nº 870.840.661-87 - Conselho Tutelar. Leobora Gomes De Souza - CPF Nº 044.299.229-99 - Prefeitura Municipal. Paulo Cesar Dutra - CPF Nº 918.600.409-34 - Divisão Municipal de Esportes. Cristiana Dos Santos Silveira - CPF Nº 048.028.009-67 - Dep. Mun. de Obras. Aparecida Maria De Souza - CPF Nº 019.177.209-37 - Biblioteca Cidadã.

1.15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o Edital de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os termos aditados e a proposta detentora da Ata, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.16. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY-PR, esgotadas as vias administrativas.

1.17. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor-CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município Inajá, o Sr. CLAUDINEI VOLTARELI LAZARO pelo Sr. GERVÂNIO TSEI, Chefe de Gabinete e pelo Sr. MARÍLIA FATIATA DA SILVA, Aia, Secretária Municipal de Educação e Cultura, DIONATAN BATISTA LAZARO, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.inaja.pr.gov.br.

CLEBER GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal. CLAUDINEI VOLTARELI LAZARO Representante legal da Empresa Detentora da Ata. GERVÂNIO TSEI Chefe de Gabinete Órgão Gerenciador. MARÍLIA DE FATIMA DA SILVA Secretária Municipal de Educação e Cultura Órgão Gerenciador.

GILMAR Assinado de forma digital por GILMAR MARINHO DE ASSIS/0173150-4977. Assinado em 05/09/2022 às 16:00:18 -03'00'.

MARINHO DE ASSIS/0173150-4977. Assinado em 05/09/2022 às 16:00:18 -03'00'.

CLAUDINEI VOLTARELI LAZARO Representante legal da Empresa Detentora da Ata. DIONATAN BATISTA LAZARO Testemunha.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO COLORADO/PR. Rua Parâ, 491 - Fone: (41) 3323-1028 - CEP: 86000-000 - Colorado/PR. e-mail: cmcidoso@coloradopr.gov.br

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO BIÊNIO 2022 - 2024.

RELAÇÃO PRELIMINAR DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS E INABILITADAS.

Table with 3 columns: PROTOCOLO, ENTIDADE, SITUAÇÃO. Rows include: 001/2020 Assoc. Com.de Proteção aos Idosos - Lar São José (Habilitada); 002/2020 CIACO - Ciranda da Amizade de Colorado - Terceira Idade (Habilitada); 003/2020 Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colorado (Habilitada); 004/2020 Instituto Cultural Educacional e Assistencial de Colorado (Habilitada); 005/2020 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado (Habilitada).

Colorado, 06 de setembro de 2022. Paulo Lepique Presidente da Comissão. Claudio Luiz Mendes Campos Membro da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA. Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - Fone: (41) 3278-1592. CNPJ: 76.282.670/0001-07 - E-mail: gabinete@ourizona.pr.gov.br. Gabinete do Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.097, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022. SÚMULA: Esta dispositivos e revoga Leis Municipais nº 1.097, de 06 de setembro de 2022.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ourizona, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município instituirá, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, a CAE (Conselho de Alimentação Escolar), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente Municipal; II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelo Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Cada membro titular da CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos entidades referidas no inciso II.

§ 4º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de legados de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de Educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º A nomeação dos membros da CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, observadas as disposições previstas neste artigo.

§ 7º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ato de nomeação, devendo ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, de ato relativo ao inciso II e IV deste artigo e o Portaria ou Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 8º A Presidência e a vice-presidência da CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 9º O Presidente (ou) o Vice-Presidente (ou) o Presidente, eleito dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente convocada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito (a) para o mesmo cargo.

§ 10. O Presidente (ou) o Vice-Presidente poderá (ou) ser destituído (a), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (a) outro (s) membro (s) para o cargo em substituição, de acordo com o inciso II e IV deste artigo e o Portaria ou Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 11. Após a nomeação dos membros da CAE, os substitutos dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - Por deliberação do segmento representado;

III - Nos situações previstas no inciso II deste artigo, quando representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por meio de Portaria ou Decreto registrado pelo Poder Executivo, de acordo com o inciso II e IV deste artigo e o Portaria ou Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

IV - Quando o representante indicado pelo Poder Executivo não comparecer ao exercício do cargo, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 12. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou de não comparecimento ao exercício do cargo, em caso de ausência do representante indicado pelo Poder Executivo, deverá ser encaminhado ao FNDE.

§ 13. Nos situações previstas no inciso II deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por meio de Portaria ou Decreto registrado pelo Poder Executivo, de acordo com o inciso II e IV deste artigo e o Portaria ou Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 14. Nota de nomeação de membros da CAE, no termo do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 2º São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009:

I - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos;

II - Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pelo ente Municipal, contra o Sistema de Gestão de Conselhos - SIGESCON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - Analisar a prestação de contas do gestor e emitir parecer conclusivo acerca da execução do PNAE em relação ao apoio ao inciso II e IV deste artigo;

IV - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, ao Controle Interno Municipal, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio ao inciso II e IV deste artigo;

V - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação do gestor, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei;

VIII - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente o fim de acompanhar a execução do PNAE, nos moldes do inciso II deste artigo;

IX - Avaliar o desempenho do gestor em relação ao PNAE, no âmbito do seu mandato, para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo ao ente Municipal antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do parecer conclusivo da CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo CONSEA (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional).

Art. 3º O Município deverá:

a) Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos conselheiros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, referentes às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: edital de licitação e/ou chamado pública, extratos bancários, cartões, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência no âmbito do PNAE;

III - Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possam interferir com este Programa;

IV - Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial do ente Municipal.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.









licitação RLS DOCUMENTO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084 /2022 PROCESSO COMPRA Nº 119 /2022

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 23 de setembro de 2022, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084 /2022, Critério: "Menor preço POR ITEM".

Data da abertura das Propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09h00 horas do dia 23 de setembro de 2022, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br

Edital na íntegra, à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venêro, 1022 - Paranacity - Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, ou pelo site: www.paranacity.pr.gov.br

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

licitação RLS DOCUMENTO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085 /2022 PROCESSO COMPRA Nº 120 /2022 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MEI.

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 26 de setembro de 2022, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085 /2022, Critério: "Menor preço POR ITEM".

Data da abertura das Propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09h00 horas do dia 26 de setembro de 2022, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br

Edital na íntegra, à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venêro, 1022 - Paranacity - Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, ou pelo site: www.paranacity.pr.gov.br

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

licitação RLS DOCUMENTO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086 /2022 PROCESSO COMPRA Nº 118 /2022 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MEI.

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 28 de setembro de 2022, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086 /2022, Critério: "Menor preço POR ITEM".

Data da abertura das Propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09h00 horas do dia 28 de setembro de 2022, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br

Edital na íntegra, à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venêro, 1022 - Paranacity - Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, ou pelo site: www.paranacity.pr.gov.br

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

licitação RLS DOCUMENTO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N. 070/2022

CONTRATO N.º 186/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY CONTRATADO: W P DO BRASIL LTDA

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Toners e cartuchos, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES DO FORO: ELEGE O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

licitação RLS DOCUMENTO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2022

CONTRATO N.º 187/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY CONTRATADO: W P DO BRASIL LTDA

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Toners e cartuchos, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES DO FORO: ELEGE O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

licitação RLS DOCUMENTO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N. 072/2022

CONTRATO N.º 188/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY CONTRATADO: W P DO BRASIL LTDA

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Toners e cartuchos, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES DO FORO: ELEGE O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

licitação RLS DOCUMENTO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N. 073/2022

CONTRATO N.º 189/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY CONTRATADO: W P DO BRASIL LTDA

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Toners e cartuchos, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES DO FORO: ELEGE O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

licitação RLS DOCUMENTO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N. 074/2022

CONTRATO N.º 190/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY CONTRATADO: W P DO BRASIL LTDA

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Toners e cartuchos, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES DO FORO: ELEGE O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2022- PROCESSO Nº 076/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: O objeto da presente Chamada Pública é o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, sendo profissionais autônomos, para atuação na área de saúde, devendo a contratação ocorrer conforme necessidade e interesse público.

PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA O CARGO: 01 - MARIA VITÓRIA AZARAS DE FARIAS; 02 - MARIA EDUARDA APARECIDA GALDINO;

Todos os acima descritos atenderam todas as especificações do Edital PRAZO RECURSAL: Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste termo, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DO JULGAMENTO: 05 de setembro de 2022. Cruzzeiro do Sul, 05 de setembro de 2022.

Fernando Antônio Rovida Presidente; Rogério Aparecido Borges Membro; Rosimara Bombardi Bigoni Suplente.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor" CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Torna-se nulas as publicações do Jornal Regional de Nova Esperança da data de 31/08/2022, Edição 3477.

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO 108/2021- PREGÃO 20/2021 - PÁGINA 17; EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO 107/2021- PREGÃO 20/2021 - PÁGINA 07; EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO 108/2021- PREGÃO 20/2021 - PÁGINA 17; EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO 109/2021- PREGÃO 20/2021 - PÁGINA 17

Estado do Paraná Exercício: 2022

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor" EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº 92/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria e consultoria mensal na área Contábil, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul e Instituto de Previdência do Município, pelo período de até 12 (doze) meses.

Estado do Paraná Exercício: 2022

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor" EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº5 Termo do contrato nº 38/2020, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos, realização de até 45 (quarenta e cinco) plantões mensais de 02 (dois) horas cada, decorrente de Pregão nº 10/2020, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a LEVANDOSKI & LEVANDOSKI LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.534/0001-52.

Estado do Paraná Exercício: 2022

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor" AVISO DE EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 032/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, realizará PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

II. TIPO DE JULGAMENTO: "menor valor por item".

III. REALIZAÇÃO: dia 21 de setembro de 2022 às 14h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida, situada na Rua São Pedro, nº 443.

IV. TIPO DE JULGAMENTO: "menor valor por item".

V. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Flórida, 06 de setembro de 2022.

LUIS EDUARDO CESNIK CARDOSO/1061908890

licitação RLS DOCUMENTO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 35/2022-PMF

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no território nacional, compreendendo a distribuição de Etanol, Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S-10 e Arla.

II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 21 de setembro de 2022, das 08h15min às 08h45min, no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida.

III. REALIZAÇÃO: dia 21 de setembro de 2022 às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida, situada na Rua São Pedro, nº 443.

IV. TIPO DE JULGAMENTO: "menor taxa de administração".

V. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 802.700,00 (oitocentos e dois mil e setecentos reais).

Flórida, 06 de setembro de 2022.

LUIS EDUARDO CESNIK CARDOSO/1061908890

licitação RLS DOCUMENTO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 35/2022-PMF

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no território nacional, compreendendo a distribuição de Etanol, Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S-10 e Arla.

II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 21 de setembro de 2022, das 08h15min às 08h45min, no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida.

III. REALIZAÇÃO: dia 21 de setembro de 2022 às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida, situada na Rua São Pedro, nº 443.

IV. TIPO DE JULGAMENTO: "menor taxa de administração".

V. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 802.700,00 (oitocentos e dois mil e setecentos reais).

Flórida, 06 de setembro de 2022.

LUIS EDUARDO CESNIK CARDOSO/1061908890

licitação RLS DOCUMENTO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 35/2022-PMF

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no território nacional, compreendendo a distribuição de Etanol, Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S-10 e Arla.

II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 21 de setembro de 2022, das 08h15min às 08h45min, no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida.

III. REALIZAÇÃO: dia 21 de setembro de 2022 às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida, situada na Rua São Pedro, nº 443.

IV. TIPO DE JULGAMENTO: "menor taxa de administração".

V. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 802.700,00 (oitocentos e dois mil e setecentos reais).

Flórida, 06 de setembro de 2022.

LUIS EDUARDO CESNIK CARDOSO/1061908890

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 4.098, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a progressão e adicional por tempo de serviço a servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 21, inciso I, da Lei Municipal nº 383/2011 e o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 290/209.

DECRETA: Art. 1º Fica atribuído um (1) nível de vencimento por Progressão Vertical por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 21, inciso I, da Lei Municipal nº 383/2011, a os seguintes servidores:

Table with columns: Matrícula, Nome, Cargo, Nível de Vencimento

Art. 2º Fica atribuído o adicional de 1% (um por cento) por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 6º § 1º da Lei Municipal nº 290, de 21 de maio de 2008, aos seguintes servidores:

Table with columns: Matrícula, Nome, Cargo, Adicional

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Flórida, 1º de setembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 4.099, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

Concede adicional de escolaridade a servidores referente avaliação de títulos nº 007/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 21 e no art. 24 da Lei Municipal nº 383 de 24 de novembro de 2011, e considerando o resultado de avaliação de títulos nº 007/2022, de 16 de agosto de 2022.

DECRETA: Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 2022, o adicional de escolaridade aos seguintes servidores nos percentuais abaixo indicados, os quais incidirão sobre os respectivos vencimentos base e passarão a compô-los de forma permanente para todos os efeitos legais.

Table with columns: Matrícula, Nome, Cargo, Adicional de Escolaridade

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Flórida, 1º de setembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2022, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º Fica convocado, o candidato abaixo relacionado aprovado no concurso público aberto pelo Edital de Concurso Público nº 001/2021 cujo resultado final divulgado pelo Edital de Concurso Público nº 001/2021-F, homologado em 14 de fevereiro de 2022 pelo Decreto nº 3.945/2022, a comparecer na Prefeitura Municipal de Flórida na Divisão de Recursos Humanos/Setor de Pessoal, entre os dias 8 de setembro a 14 de setembro de 2022, no horário das 8.30h/11.00h-13.30h/17.00h.

Table with columns: NOME, CPF, CLASSIFICAÇÃO

Art.2º O convocado deverá comparecer munido dos documentos relacionados abaixo, sendo que o não comparecimento no prazo estipulado, implicará na desclassificação do candidato:

- 1) CPF; 2) RG; 3) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral ou último comprovante de votação; 4) Certidão de Estado Civil; 5) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa e Incorporação; 6) Documentos que comprovem os requisitos exigidos para o cargo; 7) Certidão negativa de antecedentes criminais; 8) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos; 9) Número de inscrição do PIS/PASEP, se possuir; 10) Comprovante de residência; 11) Declaração de Bens; 12) Declaração de que não infringe o art. 37, XVI da CF (Acumulação de Cargos e Funções); e ainda quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Flórida-PR, 6 de setembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2022

O Município de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº 75.772.400.000/114, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação nº 55/2022, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 55/2022 CONTRATADA: MARINGA COMERCIO DE CALCADOS LTDA CNPJ: 20.463.910/0001-18

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de tênis para composição do uniforme da FAMULF (Família Municipal de Flórida - PR). VALOR: R\$ 6.196,90 (seis mil, cento e noventa e seis reais e noventa centavos). FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal ao 1º dia do mês de setembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2022

O Município de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº 75.772.400.000/114, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação nº 57/2022, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 56/2022 CONTRATADA: ELEKTRUM CORP LTDA CNPJ: 39.954.886/0001-48

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de projeto fotovoltáico básico, em solo, para atendimento das unidades consumidoras públicas, do Município de Flórida/PR. VALOR: R\$ 11.272,79 (onze mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos). FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2022

O Município de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº 75.772.400.000/114, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação nº 57/2022, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 57/2022 CONTRATADA: SRM - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA CNPJ: 10.647.497/0001-98

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para elaboração de processo para obtenção de Licença Ambiental Simplificada - LAS para o Município de Flórida. VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2022

O Município de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº 75.772.400.000/114, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação nº 58/2022, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 58/2022 CONTRATADA: EMERSON SETTE/0489463992

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de projeto fotovoltáico básico, em solo, para atendimento das unidades consumidoras públicas, do Município de Flórida/PR. VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.970.375/0001-46

AVISO HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022-PMI

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação do presente processo licitatório realizado por esta Municipalidade.

A Prefeitura de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 10.520/02 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório realizado pela Equipe de Pregão, notada pela Portaria 145/2022, de 19 de Julho de 2022, assim resolve: HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2022-PMI, e adjudicar o seu objeto PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN, FABRICAÇÃO/MODELO 2022/2022 (NOVO, ZERO KM), CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA SEDU E CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO, a empresa:

Table with columns: ITEM, PRODUTO QTD, UNID, VALOR UNIT, VALOR TOTAL

Declarando como vencedora a empresa: LOTE 001 - item 001 - Empresa: APLICARANA AUTO PEÇAS S/A, CNPJ 75.263.558/0003-20, no valor total de R\$105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

Santo Inácio, 05 de Setembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.970.375/0001-46 EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2022-PMI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022-PMI

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INACIO Contratado: APLICARANA AUTO PEÇAS S/A CNPJ Nº 75.263.558/0003-20

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN, FABRICAÇÃO/MODELO 2022/2022 (NOVO, ZERO KM), CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS/ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

Valor do Contrato: R\$-105.000,00 (Cento e cinco mil reais) Prazo de Vigência do Contrato: 05/09/2023

Foro do Contrato: Colorado - Estado do Paraná. Data de Assinatura do Contrato: 06/09/2022.

Suellen Sefrian Turcato Secretária Municipal De Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.970.375/0001-46 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022-PMI PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022-PMI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INACIO CONTRATADA: S A F TERTORA GAS CNPJ 20.126.563/0001-38